Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9209/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13289/2015
PROTOCOLO	: 1619099
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	ISABEL APARECIDA LOPES DE GODOI
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora pública **Isabel Aparecida Lopes De Godoi**, nascida em 8/9/1967, Matrícula n. 58912022, ocupante do Cargo efetivo de Técnico de Nível Superior, na Função Técnico de Apoio a Educação, Classe A, Código 60033, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 151/153) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 154) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 35, *caput,* da Lei n. 3.150/2005, e art. 1º, da Emenda Constitucional n. 701/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Isabel Aparecida Lopes De Godoi**, conforme Decreto "P" n. 3.401/2015, publicado em 21 de julho de 2015 no Diário Oficial do Estado/MS n. 8.966.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP